



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 843/2023

Processo Número: **14032/2023** | Data do Protocolo: 19/05/2023 13:51:21

Autoria: Ana Carolina Serra

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre o prazo de validade das certidões necessárias para a celebração de parcerias entre o primeiro e o terceiro setor no âmbito do Estado de São Paulo.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380031003100310034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre o prazo de validade das certidões necessárias para a celebração de parcerias entre o primeiro e o terceiro setor no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – O prazo de validade das certidões necessárias para a celebração de parcerias entre o primeiro e o terceiro setor, no âmbito do Estado de São Paulo, será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Assistência Social é um dever do Estado e um direito de todo cidadão que dela necessitar, instituído pela Constituição Federal de 1988. Está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), presente em todo o Brasil, com o objetivo de garantir a proteção social aos cidadãos, através do apoio no enfrentamento de suas vulnerabilidades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

No âmbito do Estado de São Paulo, compete à Secretaria de Estado Desenvolvimento Social (SEDS), desempenhar um papel estratégico na coordenação da política de desenvolvimento social do Estado: estabelecer rumos, diretrizes e fornecer mecanismos de apoio às instâncias municipais, ao terceiro setor e à iniciativa privada.

Pois bem, no âmbito do Estado de São Paulo, para que seja possível a celebração de parcerias entre o primeiro e o terceiro setor é necessária a apresentação de diversas certidões, tais como: CRCE (Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades), CADIN Estadual, CND (Certidão Negativa de Débito – Receita Federal), CRF (Certificado de Regularidade do Empregador – FGTS), entre outras. Ocorre que cada uma destas certidões possui um prazo de validade.

A Administração Pública exerce um papel importante na prestação de serviços públicos, devendo observar os princípios norteadores previstos no artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Enfatizo para o projeto ora apresentado, o princípio da eficiência, um dos mais importantes, pois visa à prestação do serviço de forma eficaz e menos onerosa, dentro de prazos razoáveis, mantendo a





qualidade do atendimento, respeito aos cidadãos e a realização de atos de forma mais adequada. Isso tudo é possível, no entanto, a burocratização dos serviços, que existe há anos, tem impedido a celeridade, acarretando em ineficiência e na falta de participação da comunidade na obtenção de direitos de forma satisfatória.

Foi nesta linha de raciocínio e baseada em muitas demandas recebidas que julguei oportuna a apresentação desta propositura, com o intuito de unificar o prazo de validade das certidões necessárias para a celebração das parcerias entre o primeiro e o terceiro setor. A multiplicidade de prazos de vencimento das certidões causa confusão entre as pessoas, visto que, além de terem que reunir certidões diferentes, cada uma expira em um determinado momento, implicando em perda de validade de alguma que tenha prazo mais exíguo, gerando assim perda de trabalho, desperdício de tempo e custos.

A situação supra retrata bem o caso das entidades e organizações sociais, que muitas vezes carecem de recursos e desejam reunir documentação para receberem emendas, ou mesmo o título de utilidade pública, pois há demora na emissão das diversas certidões e, quando emitidas, a que tiver um prazo de validade mais curto, já terá vencido, dificultando completar todo o processo com êxito.

Logo, a unificação dos prazos de validade das certidões impedirá que este tipo de situação aconteça, beneficiando a população como um todo, contribuindo para a desburocratização e redução de custos.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

Deputada Ana Carolina Serra - CIDADANIA

Ana Carolina Serra - CIDADANIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003000380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Carolina Serra** em 19/05/2023 12:00

Checksum: **828D80376688C901DBDE122FA0DB87DD5CDB570C3BE67B7DA03C1F1DE754FCF2**

